



Código de Ética

Âmbito de aplicação

O Código de Ética agora publicado aplica-se a todos os colaboradores do Grupo EDP – Energias de Portugal, adiante também referenciado como EDP, incluindo a Fundação EDP e todas as sociedades que estejam em relação de domínio com a EDP, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis ou a que por inerência do exercício das suas funções se encontrem obrigados, bem como – com as necessárias adaptações – aos colaboradores permanentes ou eventuais, mandatários, auditores externos e a outras pessoas que lhes prestem serviço a título permanente ou ocasional.

Neste sentido, por “colaboradores” deve entender-se todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores do Grupo EDP.

Por “clientes” deve entender-se pessoas singulares ou colectivas a quem a EDP fornece o seu produto ou presta os seus serviços.

Por “fornecedores” deve entender-se pessoas singulares ou colectivas que fornecem produtos à EDP ou lhe prestam serviços.

Por “partes interessadas” deve entender-se pessoas singulares ou colectivas com quem a EDP se relaciona nas suas actividades empresariais, institucionais e de cidadania, incluindo colaboradores, clientes, fornecedores, contrapartes, parceiros de negócio ou membros da comunidade com que a EDP interage, universalmente referenciados como “*stakeholders*”, que possam ter interesse legítimo na transparência, no diálogo e na atitude ética do Grupo EDP e dos seus colaboradores.

1. Legislação e ética

1.1 Cumprimento da Legislação

- 1.1.1 A EDP e todos os seus colaboradores comprometem-se a garantir em todas as suas actividades a total conformidade com as legislações nacionais e internacionais vigentes nas regiões onde operam. Os colaboradores nunca deverão executar, em nome da EDP, qualquer acção que viole as legislações e os regulamentos aplicáveis à sua actividade.
- 1.1.2 A EDP deve prestar às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhe forem dirigidas e não adoptando qualquer comportamento que possa impedir o exercício das competências de supervisão por essas autoridades.



1.2 Ética

- 1.2.1 A EDP garante a disponibilização do Código de Ética a todos os colaboradores, bem como a existência de um canal de comunicação e de resolução de dúvidas.
- 1.2.2 A abordagem da EDP na implementação deste Código de Ética será pró-activa, aberta e complementada por regulamentação adequada.
- 1.2.3 A EDP assume este Código como a ferramenta privilegiada na resolução de questões éticas, garantindo a conformidade deste com as práticas legais existentes em todas as regiões onde opera.

2. Conduta no ambiente de trabalho

2.1 Transparência, honestidade e integridade

- 2.1.1 A EDP e todos os seus colaboradores pautarão a sua actuação pelos mais elevados padrões de integridade, honestidade e transparência.
- 2.1.2 Os colaboradores cumprirão as suas obrigações de forma profissional, responsável e zelosa, procurando a excelência de desempenho, mesmo em circunstâncias difíceis.
- 2.1.3 A EDP e todos os seus colaboradores aceitarão explicar e explicitar com total transparência as suas decisões e comportamentos profissionais sempre que, garantidos os devidos deveres de sigilo, para tal sejam adequadamente solicitados.
- 2.1.4 Os colaboradores actuarão sempre de forma leal aos princípios e interesses da EDP. Todas as situações que possam gerar conflitos entre os interesses pessoais e o dever de lealdade para com a empresa ou outros colaboradores, devem ser de imediato comunicadas por escrito pelo colaborador à sua hierarquia.
- 2.1.5 Os colaboradores comprometem-se a não exercer qualquer actividade profissional externa que interfira com as suas atribuições ou com as actividades da empresa.
- 2.1.6 Os colaboradores com relações familiares ou equiparadas não deverão exercer a sua actividade profissional em relação hierárquica ou funcional directa.
- 2.1.7 Os colaboradores devem reportar qualquer comportamento que esteja em conflito com este Código de Ética. É garantida a confidencialidade e protecção jurídica de quem reporta, de acordo com regulamentação própria, e um tratamento justo a quem é reportado.
- 2.1.8 Os colaboradores devem garantir a confidencialidade sobre os assuntos da empresa, dos seus clientes ou fornecedores. A informação a que tenham acesso deve ser utilizada apenas no interesse da própria empresa ou quando expressamente autorizados por esta.
- 2.1.9 Os colaboradores deverão proteger o património da empresa utilizando-o apenas na execução dos processos de negócio e assegurando o seu uso eficiente.



2.2 Ambiente de trabalho

- 2.2.1 A EDP continuará a investir no aperfeiçoamento pessoal e profissional dos seus colaboradores, incentivando-os a levarem uma vida pessoal e profissional equilibrada.
- 2.2.2 A EDP promoverá a correcção, urbanidade, afabilidade e brio profissional nas relações entre colaboradores, bem como o respeito pelos respectivos direitos, sensibilidades e diversidade.
- 2.2.3 A segurança, saúde e o bem-estar dos colaboradores é uma prioridade de nível máximo para a EDP. Todos os colaboradores deverão conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, bem como reportar quaisquer não conformidades verificadas.
- 2.2.4 Os colaboradores devem respeitar e incentivar os valores da EDP, promovendo a cooperação, a responsabilidade individual e aceitando a diversidade.

2.3 Desenvolvimento do capital humano

- 2.3.1 A EDP fará todos os esforços para proporcionar aos seus colaboradores elevados níveis de satisfação e realização profissional, pagando remunerações justas; proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável; e criando condições para o desenvolvimento profissional durante toda a sua carreira.
- 2.3.2 Os colaboradores devem procurar desenvolver e actualizar de forma contínua os seus conhecimentos e competências, e tirar o melhor aproveitamento das acções de formação promovidas pela empresa.

3. Direitos Humanos e igualdade de oportunidades

3.1 Direitos Humanos

- 3.1.1 A EDP reconhece, junto da comunidade internacional, que os direitos humanos devem ser considerados fundamentais e universais, baseados em Convenções, Tratados e iniciativas internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho e a *Global Compact*.
- 3.1.2 A EDP nunca empregará mão-de-obra infantil ou forçada nem pactuará com tais práticas por parte de terceiros que lhe forneçam produtos ou prestem qualquer tipo de serviço.
- 3.1.3 A EDP é contra a detenção arbitrária, tortura ou execução e a favor da liberdade de organização e associação pacíficas, da liberdade ideológica, de consciência e religiosa, bem como das liberdades de opinião e de expressão.

3.2 Não discriminação e Igualdade de oportunidades

- 3.2.1 A EDP compromete-se a promover o respeito pela igualdade de oportunidades para todos os seus colaboradores e potenciais colaboradores. Todas as suas práticas, políticas e procedimentos laborais estão orientadas no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado em função de raça, género, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física, orientação política ou de opiniões de outra natureza, origem étnica ou social, naturalidade ou associação sindical.
- 3.2.2 A EDP garante a salvaguarda da integridade moral dos seus colaboradores, assegurando o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual. A EDP procura proteger os seus colaboradores de actos de violência psicológica e condena quaisquer atitudes ou comportamentos que resultem na discriminação ou contrariem as convicções dos seus colaboradores – por exemplo, insultos, ameaças, isolamento, invasão da privacidade ou limitação profissional.
- 3.2.3 A EDP não permite qualquer forma de coação moral ou psicológica, nem comportamentos ofensivos da dignidade da pessoa humana.

4. Integridade

4.1 Proibição de práticas de corrupção e suborno

- 4.1.1 É interdita toda a prática de corrupção, em todas as suas formas activas e passivas, quer através de actos e omissões quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregulares.
- 4.1.2 A EDP e os seus colaboradores não efectuarão em nome da empresa contribuições monetárias ou de qualquer outra forma a partidos políticos, em qualquer parte do mundo, como tentativa de aliciamento ou de influência.
- 4.1.3 A EDP e os seus colaboradores darão o devido conhecimento da existência de qualquer realidade referente à empresa cuja divulgação seja susceptível de interferir com a respectiva situação económica, ambiental ou social.
- 4.1.4 A EDP e os seus colaboradores recusarão quaisquer ofertas que possam ser consideradas ou interpretadas como uma tentativa de influenciar a empresa ou o colaborador. Em caso de dúvida, o colaborador deverá comunicar, por escrito, a situação à respectiva hierarquia.

4.2 Transacções particulares no âmbito da Empresa

- 4.2.1 Os colaboradores não podem negociar nem efectuar quaisquer acordos, relativamente a preços, partilha de mercados ou de clientes, em qualquer actividade susceptível de restringir a concorrência.
- 4.2.2 Os colaboradores que estejam na posse de informação relevante, ainda não tornada pública, susceptível de poder influenciar as cotações bolsistas de títulos de empresas do Grupo EDP, nomeadamente estimativas de resultados, aquisições ou

parcerias significativas, aquisição ou perda de contratos relevantes, entre outros, não podem antes da sua divulgação oficial:

- divulgar essa informação a terceiros;
- transaccionar valores mobiliários de empresas do Grupo EDP, de parceiros estratégicos ou de empresas envolvidas em transacções ou relações com o Grupo EDP que constituam ou possam vir a constituir factos relevantes.

4.3 Relações com accionistas

- 4.3.1 É objectivo fundamental para a EDP a procura de criação de valor para os accionistas, suportado nos compromissos para com a excelência do desempenho profissional, económico, de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável.
- 4.3.2 A EDP compromete-se a respeitar o princípio de igualdade de tratamento aos seus accionistas, a todos assegurando a disponibilização em tempo útil das necessárias informações, de forma verdadeira, transparente e rigorosa.
- 4.3.3 Na informação prestada aos accionistas, individualmente ou na sua generalidade, a EDP proporcionará elementos qualitativos e quantitativos identificadores dos riscos económicos, financeiros, sociais, ambientais e de sustentabilidade, comprometendo-se ainda à intransigente defesa, proposta e aplicação de medidas adequadas à eliminação ou mitigação dos riscos envolvidos.
- 4.3.4 A EDP obriga-se a implementar mecanismos e regras de transparência, isenção e objectividade adequados à separação de interesses do Grupo EDP face a interesses de accionistas individuais ou de grupos de accionistas, sem prejuízo dos direitos legalmente tutelados, com os correspondentes deveres, em função da participação no capital social.

5. Relações com Clientes e Fornecedores

- 5.1 A EDP promoverá junto dos seus clientes e fornecedores a observância dos regulamentos e práticas de segurança que estejam em vigor na empresa.
- 5.2 A EDP promoverá a correcção, urbanidade, afabilidade e brio profissional nas relações com clientes e fornecedores, bem como o respeito pelos respectivos direitos, sensibilidades e diversidade.
- 5.3 A EDP não manterá relacionamentos com fornecedores que não estejam alinhados com o espírito deste Código de Ética. A EDP compromete-se a monitorizar a conduta ética dos seus fornecedores e a adoptar medidas imediatas e rigorosas nos casos em que a conduta ética seja questionável.



6. Ambiente e sustentabilidade

6.1 A EDP e os seus colaboradores estão empenhados na mitigação dos impactos da sua actividade sobre o ambiente e na promoção da sustentabilidade em harmonia com os seus princípios constantes na Política de Ambiente e nos oito Princípios de Desenvolvimento Sustentável do Grupo EDP:

- Criação de valor;
- Eficiência na utilização de recursos;
- Protecção do ambiente;
- Integridade;
- Diálogo com partes interessadas;
- Gestão do capital humano;
- Promoção do acesso à energia eléctrica;
- Apoio ao desenvolvimento sustentável.

6.2 A EDP compromete-se a integrar o conceito da sustentabilidade no processo de tomada de decisão, avaliando o impacto da sua actividade nas regiões em apreço.

7. Acção disciplinar

7.1 Todo o colaborador que não cumpra os princípios constantes neste Código está sujeito a acções disciplinares, nos termos regulamentares aplicáveis às infracções praticadas.